



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### REDAÇÃO FINAL DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 886/2019

(Autoria do Tribunal de Justiça)

Dispõe sobre a Tabela XI constante do anexo da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970.

**Art. 1º** A Tabela XI (ATOS DOS TABELIÃES), constante do anexo da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Reconhecimento de firma (física ou eletrônica)

(...)

	VRCext	R\$	CPC
c) reconhecimento de sinal público	43,60	8,41	

II - Autenticação de papéis, documentos, fotocópias e de documento digital ou nato digital;

III - Procurações e substabelecimentos;

(...)

X - Sendo objeto de Escritura **de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios, dissoluções e inventários**, mais de uma unidade imobiliária ou bem suscetível de avaliação patrimonial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:

a) pela unidade de maior valor, custas integrais;

b) cada uma das demais unidades ou bens suscetíveis de avaliação patrimonial, limitada a nove, 80% (oitenta por cento) das custas integrais;

c) versando a escritura sobre aquisição de apartamento e garagem em edifício condominial, e esta última tiver matrícula autônoma, a cobrança de emolumentos desta **será de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do item IV** desta Tabela, por unidade, de acordo com a faixa de valores respectiva;

	VR Cext	R\$	CPC
XI - Ata notarial:			
a) realizada no interior da serventia, pela primeira página	630,00	121,59	
b) com diligência externa, pela primeira página	1.260,00	243,18	
c) por página que acrescer	30,00	5,79	
d) Ata notarial de usucapião, de acordo com o item IV desta tabela			
XII - Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018-CNJ)			
a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros sessenta minutos), incluído o termo respectivo	1.300,00	250,90	
b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de quinze minutos	325,00	62,72	

(...)

NOTAS

(...)

5. O inventário será cobrado por autor da herança, de acordo com o item IV desta tabela.

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 11/12/2020, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0276821** e o código CRC **712B9C9E**.